



POLÍTICAS DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE GERAL

1.	DEFINIÇÃO E FINALIDADE.....	3
2.	Princípios Gerais	3
3.	Matérias Relevantes Obrigatórias.....	4
4.	Processo Decisório	5
5.	Conflito de Interesse.....	6
6.	Disposições Gerais	6

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Avantgarde Capital Gestão de Recursos Ltda. (“GESTOR”) nas Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Avantgarde (“FUNDOS”).

2. Princípios Gerais

f

O GESTOR deverá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos FUNDOS, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

2.1 Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.2 A presença do GESTOR nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- (a) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (b) Se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja a capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- (c) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (d) Se a participação total dos FUNDOS for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada FUNDO não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (e) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- (f) Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Item 2.1 acima não forem suficientes para o exercício do voto.

2.3 Excluem-se desta política:

- (a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo GESTOR, de Política de Voto;
- (b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2.4 No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos FUNDOS, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. **Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do

Fundo de Investimento;

- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

4. Processo Decisório

O GESTOR é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto.

- 4.1** O Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador ou custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente ao GESTOR as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais, com informação do dia, hora, local e matérias a serem deliberadas para que o GESTOR, na qualidade de representante dos Fundos sob a sua gestão, possa exercer o direito de voto. O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos FUNDOS;
- 4.2** O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos FUNDOS;
- 4.3** O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos FUNDOS e sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- 4.4** O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes;

4.5 O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao Administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

4.5.1 A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do Administrador dos Fundos.

5. Conflito de Interesse

O GESTOR exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautado sempre nos Princípios Gerais e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão do GESTOR quanto ao voto a ser proferido.

5.1 As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de *Compliance* do GESTOR, que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá um parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (a) Caso caracterizado o conflito de interesse, o GESTOR adotará procedimentos internos para a solução de conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia;
- (b) Caso o GESTOR esteja obrigado a votar mesmo configurado o conflito de interesses do FUNDO ou por qualquer obrigação contratual, o voto seguirá a obrigação contratual; ou
- (c) Não sendo possível a adoção de procedimento em tempo hábil, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto nas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quais quotistas, mediante solicitação;

6. Disposições Gerais

6.1 Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e no *website* do GESTOR: www.avantgardecapital.com.br

6.2 Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, através do telefone (11) 3400-7061 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@avantgardecapital.com.br